



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMOLÂNDIA



## **PARECER JURÍDICO OPINATIVO FINAL SOBRE LICITAÇÃO**

### **PROCESSO LICITATÓRIO**

#### **MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2021**

**ÓRGÃO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DO MURO NA ESCOLA MUNICIPAL VIRGILINO BATISTA DOS SANTOS, CONFORME TERMO DE CONVÊNIO Nº 27010.0000010/2020

Para exame e parecer final opinativo desta Assessoria quanto a legalidade dos atos licitatórios até a homologação, a Comissão Permanente de licitação submete o processo licitatório em destaque, versando sobre a licitação pública na modalidade Pregão Eletrônico, que tem por objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DO MURO NA ESCOLA MUNICIPAL VIRGILINO BATISTA DOS SANTOS, CONFORME TERMO DE CONVÊNIO Nº 27010.0000010/2020, conforme condições, quantidades e especificações constantes do Termo de Referência.

Vale ressaltar que os pareceres finais sobre licitação são meramente facultativos, ou seja, a autoridade não se vincula ao parecer proferido, sendo que seu poder de decisão não se altera pela manifestação do órgão consultivo, assim dispõe a decisão proferida pelo Ministro Joaquim Barbosa sobre o Mandado de segurança nº 24.631-6/DF.

Para a emissão do referido parecer, não se pode deixar de observar o cumprimento das diversas facetas do Edital e verificar nos autos, no estado em que se encontra o procedimento licitatório, os seguintes elementos:

- a) Autuação, assinatura e numeração;
- b) Justificativa da contratação;
- c) Especificação do objeto;
- d) Autorização da autoridade competente;
- e) Indicação do recurso orçamentário para cobrir a despesa;
- f) se a modalidade de licitação adotada é compatível com o valor estimado a contratação;

- g) Ato de designação da comissão;
- h) Edital numerado em ordem serial anual;
- i) se preâmbulo do edital contém o nome da repartição interessada e de seu setor;
- j) Preâmbulo do edital indicando a modalidade e o tipo da licitação, bem como a forma de entrega;
- k) Preâmbulo do edital mencionando que a licitação será regida pela legislação pertinente;
- l) Preâmbulo do edital anotando o local, dia e hora para recebimento dos envelopes de documentação e proposta, bem como para o início de abertura dos envelopes;
- m) Indicação do objeto da licitação, em descrição sucinta e clara;
- n) Indicação do prazo e as condições para a assinatura do contrato ou retirada dos instrumentos;
- o) Indicação do prazo para execução do contrato ou entrega do objeto;
- p) Indicação das sanções para o caso de inadimplemento;
- q) Indicação das condições para participação da licitação;
- r) Indicação da forma de apresentação das propostas;
- s) Indicação do critério para julgamento, com disposições claras e parâmetros objetivos; indicação dos locais, horários e códigos de acesso para fornecimento de informações sobre a licitação aos interessados;
- t) Indicação dos critérios de aceitabilidade dos preços unitário e global;
- u) Indicação das condições de pagamento.

É necessário informar que o parecer em questão, não é vinculado ao parecer elencado no art. 38, parágrafo único, da lei 8.666/93, pois a exigência da referida norma é tão somente pela minute e edital e seus anexos, no caso de parecer final sobre licitação, este é facultativo nos processos licitatórios.

Na data marcada em Edital, em abertura do processo licitatório, o Pregoeiro declarou a abertura da licitação na modalidade Pregão Eletrônico, tendo participada da sessão os licitantes: ESCALA CONSTRUÇÕES LTDA., CNPJ Nº 37.579.448/0001-11, sendo a única





FLS. 309

ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMOLÂNDIA

participante do certame, oferecendo o menor preço, conforme ata final de julgamento.

Feitas as considerações retro, passo ao exame de estilo.

Pelo que restou comprovado pela análise detida do presente processo licitatório, verifica-se que o mesmo está revestido de todos os requisitos exigidos pela Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/02 e legislação correlata, razão pela qual, **OPINO FAVORAVELMENTE** ao processamento do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2022.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Carmolândia – TO, 28 de junho de 2022.

John Kaio Morais Leite

OAB/TO 9936

Assessor Jurídico